



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota Justificativa

Exibição dos documentos necessários à condução de veículos por meios electrónicos

(Proposta de lei)

Nos últimos anos, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, tem promovido a informatização dos serviços públicos em várias áreas, facilitando os pedidos dos cidadãos e aumentando a eficiência dos trabalhos dos serviços. Com vista a concretizar as Linhas de Acção Governativa para a promoção dos serviços electrónicos relativos à condução de veículos, o Governo da RAEM, após a apresentação e aprovação no ano passado da proposta de lei sobre a dispensa de afixação do dístico do imposto de circulação pelos proprietários de veículos, vem agora apresentar à Assembleia Legislativa a proposta de lei intitulada “Exibição dos documentos necessários à condução de veículos por meios electrónicos”.

Nos termos da Lei em vigor, aquando da condução, o condutor tem de ser sempre portador de uma série de documentos, incluindo a carta de condução, o documento de identificação do veículo, o título de registo de propriedade, bem como o documento comprovativo do seguro de responsabilidade civil. Caso seja necessário, o condutor tem de exhibir os documentos acima referidos, para que os agentes de autoridade de fiscalização de trânsito possam verificar a habilitação de condução, os dados de registo dos veículos e se foi efectuado o seguro de responsabilidade civil.

Para evitar a necessidade de se transportar documentos em papel, a proposta de lei propõe que quando o condutor exhiba, através da plataforma electrónica uniformizada, a carta de condução e o documento comprovativo de seguro de responsabilidade civil, se considere que o mesmo é portador destes documentos. Além disso, dada a intercomunicação dos dados entre - os serviços de aplicação da lei, os serviços de gestão de tráfego e os serviços de registo de veículos - os agentes de autoridade já podem aceder aos dados de registo de veículos através de terminais, sendo assim proposta a revogação das disposições pertinentes da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário) que obrigam o condutor, durante a condução, a transportar consigo o documento de identificação do veículo e o título de registo de propriedade, bem como efectuado um ajuste a outras disposições pertinentes.